



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

028

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.035/96

ARTIGO 1º - Define situação de emergência que permite a contratação temporária de excepcional interesse público, cria cargos para essa finalidade e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO,
Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I, para executarem trabalhos de limpeza em geral, junto aos prédios da Prefeitura Municipal, tendo em vista que as vagas da mencionada categoria estão preenchidas.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

NO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
05	Aux. Serviços Gerais I	2.050

ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura dos mesmos.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

029

LEI N° 029/96

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de março de 1996

Antônio Carlos Alves de Azevedo
ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO
Vice-Prefeito Municipal em
exercício no cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO MARCELOS
GERALDO MARCELOS
Secretário de Administração

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Rio Grande do Sul, e revoga as disposições contrárias.

Art. 2º - Os membros da Administração Pública Municipal, que estiverem em exercício, no dia de publicação da Lei, permanecerão no cargo, salvo se houver indicação contrária.

Art. 3º - Os membros da Administração Pública Municipal, que estiverem em exercício, no dia de publicação da Lei, permanecerão no cargo, salvo se houver indicação contrária.

Art. 4º - I - Recomenda-se que os servidores da Administração Pública Municipal, que estiverem em exercício, no dia de publicação da Lei, permaneçam no cargo, salvo se houver indicação contrária.

II - Auxiliare-se-á para a execução da Lei, a Administração Pública Municipal, que estiver em exercício, no dia de publicação da Lei, permanecerá no cargo, salvo se houver indicação contrária.

III - Recomenda-se que os servidores da Administração Pública Municipal, que estiverem em exercício, no dia de publicação da Lei, permaneçam no cargo, salvo se houver indicação contrária.